



A GESTÃO INSTITUCIONAL E JURÍDICA DO PLÁGIO NA UNIVESIDADE

TASSYARA ONOFRE DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
tassyjp@gmail.com

O artigo procura apresentar à construção de um conceito científico do que vem a ser plágio. O tema versa sobre o campo de conhecimento que consiste em estabelecer parâmetros para a materialização da proteção de toda criação humana, através da implementação de mecanismos que assegure os direitos de apropriação das pessoas sobre as criações, obras e qualquer tipo de produção do intelecto. Apresentando um panorama da legislação brasileira sobre o tema, de modo a se particularizar o fenômeno do plágio. Busca, ainda, inserir a temática do plágio praticado na universidade, buscando apresentar contribuições e as soluções de gestão no âmbito da universidade sobre esse problema tão frequente no nosso cotidiano. Quanto aos procedimentos metodológicos, a investigação configura-se como uma pesquisa de cunho qualitativo e exploratória, e também uma ampla pesquisa bibliográfica.

Palavras Chave: direitos autorais. plágio. plágio na universidade. institucionalização normativa.

“Se a natureza produziu uma coisa menos suscetível de propriedade exclusiva que todas as outras, essa coisa é ação do poder de pensar que chamamos de idéia, que um indivíduo pode possuir com exclusividade apenas se mantém para si mesmo. Mas, no momento em que divulga, ela é forçosamente possuída por todo mundo e aquele que a recebe não consegue se desembaraçar dela. Seu caráter peculiar também é que ninguém a possui de menos, porque todos os outros a possuem integralmente. Aquela que recebe uma idéia de mim, recebe instrução para si sem que haja diminuição da minha, da mesma forma que quem acende um lampião no meu, recebe luz sem que a minha seja apagada.”¹

Thomas Jefferson, 1813

1. Introdução. 2. Do plágio. 2.1 Plágio no âmbito escolar e acadêmico. 2.2 Internet e plágio 3. Da proteção jurídica. 4. O papel da Institucionalização Normativa na Universidade. 5. Conclusão. 6. Referências.

1 Introdução

O presente artigo apresenta uma reflexão sobre o plágio, suas particularidades, a legislação vigente no Brasil e as formas de gestão desse tema na Universidade. Tema que tem sido discutido no cenário acadêmico, científico e jurídico, em decorrência da propagação de publicações vinculadas na *internet* e das questões éticas que permeiam a temática. Nesse sentido, define-se como a problemática a proteção do direito do autor nos casos de plágio no que tange á disseminação a aos desafios de gestão da Universidade sobre o tema.

O fato é que, historicamente, desde o ensino fundamental à universidade, se tem convivido com a prática de cópias de produções textuais de outrem, de forma parcial ou total, omitindo-se a fonte. No contexto da sociedade informatizada em que vivemos, essas discussões têm-se acentuado, haja vista as possibilidades que se vêm ampliando, pela internet, com a facilidade apropriar-se de obras protegidas.

2 Do plágio

A existência do plágio é verificada desde a antiguidade, no século II a. C. a *Lex Fabia de Plarigriss* do Direito Romano, segundo Costa Jr. (2005) punia as condutas de submeter à escravidão o homem livre e de comprar, vender ou assenhorear-se do escravo alheio,

^{1 1} "If nature has made any one thing less susceptible than all others of exclusive property, it is the action of the thinking power called an idea, which an individual may exclusively possess as long as he keeps it to himself; but the moment it is divulged, it forces itself into the possession of every one, and the receiver cannot dispossess himself of it. Its peculiar character, too, is that no one possesses the less, because every other possesses the whole of it. He who receives an idea from me, receives instruction himself without lessening mine; as he who lights his taper at mine, receives light without darkening me."
JEFFERSON, Thomas. *The Writings of Thomas Jefferson*.

designando tal comportamento como *plagium*. Como bem esclarecido no Caderno Cultural, do Ministério da Cultura sobre Direitos Autorias:

Plagiário vem do latim *plagiarius*. Era quem, na Antiga Roma, roubava escravos ou vendia como escravos indivíduos livres. O vocábulo tem sua origem na *Lex Fabia ex plagiariis*. A expressão foi trazida para o campo literário através de uma metáfora criada pelo poeta Marcial, que, no século I, comparou o roubo de versos de suas poesias pelo rival Fidentino a uma criança que tivesse caído nas mãos de um seqüestrador. Daí a explicação do desvio sofrido pelo vocábulo *plagium* na evolução etimológica. A expressão passou a significar, figurativamente, essa apropriação fraudulenta. Plagiário, nos dias atuais, designa o salteador de uma criação intelectual.(2006, p. 246)

Antes de mergulhar nas questões jurídicas se faz necessário trazer alguns conceitos a respeito do tema proposto, no Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2009), define o plagio como “o ato ou efeito de plagiar; apresentação feita por alguém, como de sua própria autoria, de trabalho, obra intelectual e etc. produzido por outrem”. Já para o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, plágio significa assinar ou apresentar como seu/sua obras artísticas ou científicas de outrem, imitar trabalho alheio. (FERREIRA, 1086, p 1343)

De acordo com Krokosz:

Trata-se de qualquer conteúdo (artístico, intelectual, comercial e etc.) que tenha sido produzido ou já apresentado originalmente por alguém que e que é representado por outra pessoa como se fosse próprio ou inédito. [...] Entretanto, em relação aos conteúdos intelectuais (ideias, textos, trabalhos, atividades etc.) o plagio ocorre não por causa da reprodução, mas porque os créditos não foram atribuídos ao responsável original (2012, p. 11)

Cullinton (1994) define o papel do autor como alguém que participa e assume de forma integral a responsabilidade da produção do texto. Seguindo a mesma linha Targino (2010) afirma que estamos em tempos de mudanças que afetam a produtividade nas instancias acadêmicas, fruto da globalização e do desenvolvimento da tecnologia de informação que ao tempo que disponibiliza grandes quantidades de informação, exige que os pesquisadores dispendam menos tempo gastando e gerando seus textos o que leva a compartilhar trabalhos algumas vezes indevidamente. Por isso, ela afirma que autores e coautores necessitam participar, efetivamente, de todas as fases de produção do trabalho acadêmico, haja vista para resultar um esforço mutuo entre os pesquisadores. A diferença entre autor e coautor, se limita apenas a liderança maior ou menor no encaminhamento das atividades e não da responsabilidade autoral.

2.1 Plágio no âmbito escolar e acadêmico

Observando para a maneira como a escola tem tratado a leitura e a escrita, nos primeiros anos de escola, o indivíduo não recebe nenhuma orientação sobre pesquisa, muito menos do que seja plágio. A escola, enquanto formadora de opiniões, deve criar valores éticos e morais, conscientizar os alunos de que copiar um texto pronto não é vantajoso, mas que o melhor é ele próprio ser autor do seu texto, escrevendo-o com suas palavras.

A leitura escolar é artificial, praticada por meios de texto fabricados para se fazer ler, enquanto a leitura social é autêntica, praticada em situações onde o leitor sabe por que ele precisa ler. A leitura escolar é arcaica, veículo das representações do mundo que estão ultrapassadas, enquanto a leitura social se prende à atualidade, à realidade motriz do mundo contemporâneo. A leitura escolar é uma leitura congelada, ritualizada, repetitiva, que impõe a todo mundo as mesmas maneiras de se ler [...], ao passo que a leitura praticada na sociedade é uma leitura individual, visual, rápida, onde cada qual pode ler como quiser e o que quiser em função de seus interesses próprios e do tempo de que dispõe. (Chartier, 1994, p. 155)

O exercício de pesquisar não pode ficar restrito ao primeiro livro ou site encontrado, mas buscando-se a veracidade dos fatos através de informações históricas e, portanto, verdadeiras. O modo pelo qual essas práticas estão postas na sociedade industrializada, informatizada, midiaticizada, percebe-se a distância enorme e bastante inquietante entre essas margens, e o quanto a escola, com suas pseudoatividades de leitura não reflexiva e desconectada com a vida, cassou a autoridade do leitor/ produtor de textos.

Ao chegar à universidade o aluno chega totalmente despreparado, sem nenhuma base para fazer pesquisas e atividades acadêmicas. Pois estava acostumada à metodologia do: “você finge que me ensina e eu finjo que aprendo”, prática educativa utilizada em várias instituições do país, sejam elas públicas ou particulares.

2.2 Internet e plágio

Pesquisar se tornou muito mais fácil e instantâneo. nessa época onde o mundo cada vez mais se digitaliza e a geração conteúdos digitais são compartilhados nas redes em uma velocidade cada vez maior. A globalização e a rede mundial de computadores quebram barreiras, cada vez mais, ligando as pessoas e espalhando as ideias, fazendo com que nossas relações sejam muito mais rápidas as trocas de informações e conteúdo. Os hipertextos digitais se vêm tornando a maior fonte de busca de informações e conhecimentos entre eles, seja para solucionar problemas referentes à falta de tempo, seja para dar-lhes embasamento teórico. Para suprir a falta de tempo para exaustivas pesquisas bibliográficas muitos são os

motivos para o uso da internet como instrumento de pesquisa: pela variedade de opções oferecidas pelos links; como suporte para melhoria na construção dos argumentos; embasamento teórico para ajudar na concretização de alguns trabalhos; para esclarecimento de dúvidas em relação a determinados conteúdos; para facilitar as atividades acadêmicas; para suprir a falta de livros na biblioteca da universidade.

Desse modo, na busca por caminhos mais fáceis e mais velozes, e tendo como aliada a natureza aparentemente pública do conteúdo on-line, além da disponibilidade/acessibilidade dos hipertextos digitais, na universidade essa prática tem-se dado de forma mais abrangente e acentuada, haja vista a velocidade na transmissão das informações – cruas ou refinadas – e a grande quantidade de textos/obras à disposição do leitor na internet. Nesse sentido, Obdália Santana Ferraz Silva pontua que:

Deste modo, na busca por caminhos mais fáceis e mais velozes, e tendo como aliada a natureza “aparentemente” pública do conteúdo on-line, além da disponibilidade/acessibilidade dos hipertextos digitais, essa prática tem se dado, na universidade, de forma mais abrangente e acentuada, haja vista a velocidade na transmissão das informações – cruas ou refinadas – e a grande quantidade de textos/obras à disposição do leitor, na Internet: “Fica difícil não plagiar com tantas oportunidades”, declara um graduando envolvido na pesquisa. Tal fato vem potencializando esse clássico problema no espaço acadêmico: o plágio, como apropriação de linguagem e de idéias do outro; a violação da propriedade intelectual. (2008, p.358)

Indicadores sólidos evidenciam o quanto os hipertextos digitais se vêm tornando a maior fonte de busca de informações e conhecimentos entre eles, seja para solucionar problemas referentes à falta de tempo, seja para dar-lhes embasamento teórico. Existe uma lista de fatores que podem ser analisados visando à identificação das razões que levam um acadêmico cometer plágio intencionalmente, que são: para suprir a falta de tempo para exaustivas pesquisas bibliográficas; pela variedade de opções oferecidas pelos links; como suporte para melhoria na construção dos argumentos; embasamento teórico para ajudar na concretização de alguns trabalhos; para esclarecimento de dúvidas em relação a determinados conteúdos; para facilitar as atividades acadêmicas; para suprir a falta de livros na biblioteca da universidade.

3. Da proteção jurídica

O direito autoral encontra amparo na teoria dualista do direito de autor por estar assentada na coexistência de dois direitos básicos, quais sejam, de natureza moral e patrimonial adotada na maioria dos países. Os direitos de natureza moral compreendem a

criação de um autor, tratam-se da manifestação de sua vontade individual – são denominados direito da personalidade, pelo seu caráter de inalienabilidade e irrenunciabilidade; já os de natureza patrimonial são os direitos de natureza econômica sobre suas criações (FRAGOSO, 2009).

Apresenta como características fundamentais os direitos exclusivos, absolutos e oponível *erga omnes*, isto é, podem ser exercidos contra todos. Os denominados absolutos são aqueles cujo vínculo de poder pertence ao titular, pois este é quem decide a destinação da obra. Nos direitos exclusivos, a “coisa” objeto de direito é submetida à vontade da pessoa. Nesse sentido, observa-se que o que distingue o direito moral do patrimonial está intimamente ligado à compreensão de que o autor detém o direito ao gozo exclusivo da obra para fins patrimoniais, além do direito ao reconhecimento de paternidade sob a mesma. Em face do direito patrimonial do autor, a lei reconhece inúmeras faculdades, como a comercialização, divulgação, reprodução, execução e tradução da própria obra. A evolução tecnológica e intelectual dos povos qualifica tais direitos legislativamente. Assim, os mesmo integram o rol das chamadas “liberdades públicas”, quando se evoca os direitos do homem. A proteção aos direitos autorais possui razões que transcendem a órbita intelectual do autor, para abarcar o interesse coletivo da sociedade, em ter as obras intelectuais preservadas. Allan Rocha de Souza finaliza:

Conclui-se desta forma que, acerca dos direitos patrimoniais, a atribuição de um exclusivo ao autor acontece em prejuízo da fluidez da comunicação, circulação de informações e conhecimento. O exclusivo justifica-se, porém, como instrumento de incentivo generalizado à criação, resultando, ao final, em um enriquecimento cultural da sociedade no seio da qual se fomenta a inovação (Souza, 2006, p. 20).

Por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, concebida em 10/12/1948, seu artigo 27, prestigiu, nesse preceito, os direitos do autor; estabelecendo que:

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Portanto, o Direito, ao evoluir historicamente, percebeu a importância da proteção ofertada ao autor de obra intelectual, atribuindo a esse direito o seu caráter fundamental, visto sua importância para o ser humano, *de per si*, como para sociedade, força motriz de seu desenvolvimento civilizatório. Pouco tempo depois a convenção da Organização Mundial da

Propriedade Intelectual (OMPI), assinada em Estocolmo em 1967, adesão do Brasil conforme o Decreto nº 635, de 21 de Agosto de 1992, define a Propriedade Intelectual em seu artigo 2º, como:

a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

O direito autoral está previsto entre os direitos e garantias fundamentais determinados na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, e regulados pela Lei de Direitos Autorais (LDA) nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre tais direitos (BRASIL, 1998).

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Assim, o diploma constitucional garantiu, de forma expressa, os direitos autorais, como expressão da personalidade humana, balizando sua normatização, na ligação pessoal entre o autor e sua obra, como expressão da dignidade da pessoa humana. Com interesses de caráter subjetivo, o direito autoral consiste essencialmente da autoria de obras intelectuais no campo literário, científico e artístico, a exemplo dos desenhos, pinturas, livros, conferências, artigos científicos, matérias jornalísticas, software, entre outras (BARBOSA, 2009, p.163). Mais do que generosidade alheia, o autor é merecedor de respeito a seus direitos, que, como visto são fundamentais para a manutenção da sua obra. (NETTO, 1989, p. 40).

O Código Penal tem uma sessão que trata especialmente dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual. Copiar algum texto completa ou parcialmente, sem dar os devidos

créditos, ou sem a autorização do autor é crime com pena prevista em lei. Na lei existem algumas especificações sobre o crime de plágio.

Crime de Violação aos Direitos Autorais

Art. 184 – Código Penal, que diz: Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

Nucci salienta que:

a transgressão ao direito autoral pode dar-se de várias formas, desde a simples reprodução não autorizada de um livro por fotocópias até a comercialização de obras originais, sem a permissão do autor. Uma das mais conhecidas formas de violação do direito de autor é o *plágio*, que significa tanto assinar como sua obra alheia, como também imitar o que outra pessoa produziu. O plágio pode dar-se de maneira total (copiar ou assinar como sua toda a obra de terceiro) ou parcial (copiar ou dar como seus apenas trechos da obra de outro autor). (2010, p. 102)

Nesse sentido, o objeto jurídico do crime de violação de direito autoral é a propriedade imaterial (ou intelectual), no sentido de proteger o interesse moral e econômico do autor de obra literária, artística ou científica.

A violação de direito autoral é crime comum, assim, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, uma vez que o tipo penal não exige nenhuma qualidade especial do agente. Sujeito passivo, entretanto, somente pode ser o autor da obra literária, artística ou científica, bem

como seus herdeiros e sucessores, ou qualquer outra pessoa titular do direito conexo ao de autor sobre essa produção intelectual.

O núcleo do tipo penal está representado pelo verbo *violar* (infringir, ofender, transgredir), cuja conduta típica tem por objeto o direito de autor à sua produção intelectual. Em regra, o crime é comissivo (praticado por meio de uma conduta positiva, ou de uma ação), mas, excepcionalmente, também pode ser comissivo por omissão, quando o resultado deveria ser impedido pelo sujeito que tem o dever de agir para impedir o resultado, mas se omite dolosamente. Trata-se de crime *de forma livre* que pode ser cometido por qualquer meio de execução.

O tipo penal é exclusivamente doloso, não admite a modalidade culposa. Os arts. 46, 47 e 48, da Lei 9.610/98, dispõem sobre diversas limitações aos direitos autorais que se caracterizam em causas excludentes de tipicidade, em razão do fato não se enquadrar no tipo penal do art. 184, do Código Penal. São elas:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I – a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV – o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente

para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

4. O papel da Institucionalização Normativa na Universidade

Em 2010, a OAB enviou uma proposta nacional de combate ao plágio, com diversas diretrizes, transformarão a legislação brasileira em uma das mais duras contra o plágio. Tal proposta foi aceita por diversas instituições, inclusive pela a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, 2011):

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) recomenda, com base em orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que as instituições de ensino públicas e privadas brasileiras adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática do plágio quando da redação de teses, monografias, artigos e outros textos por parte de alunos e outros membros de suas comunidades.

O atendimento dessa orientação pra que o plágio seja controlado por nas instituições de ensino depende de medidas voltadas para disciplinalização (KROKOSCZ, 2012), se faz importante desde a entrada o aluno na Universidade a divulgação das leis existentes sobre o plágio. O Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq (2011) reforça e orienta as condutas dos pesquisadores:

A necessidade de boas condutas na pesquisa científica e tecnológica tem sido motivo de preocupação crescente da comunidade internacional e no Brasil não é diferente. A má conduta não é fenômeno recente, haja vista os vários exemplos que a história nos

dá de fraudes e falsificação de resultados. As publicações pressupõem a veracidade e idoneidade daquilo que os autores registram em seus artigos, uma vez que não há verificação a priori dessa veracidade. A Ciência tem mecanismos de correção, porque tudo o que é publicado é sujeito à verificação por outros, independentemente da autoridade de quem publicou. (CNPq, 2011, p.1)

À medida que o CNPq detecta ou recebe alguma denúncia de fraude, há uma imediata investigação que pode levar ao corte de bolsas e patrocínios. Também há um reflexo muito negativo para a carreira do pesquisador.

Além das referidas consequências danosas da falsificação e do plágio, essas práticas podem favorecer indevidamente seus autores para conseguirem vantagens em suas carreiras e na obtenção de auxílios financeiros. Em relação a isso, surge também como significativa a prática crescente de autoplágio. Em um ambiente de competição para a obtenção de auxílios financeiros, isso pode significar o investimento em pessoas e projetos imerecidos, em detrimento daqueles que efetivamente são capazes de produzir avanços do conhecimento. (CNPq, 2011, p.1)

Nesse sentido, a adoção de regras institucionais claras voltadas para a comunidade educativa são dispositivos de orientação e controle interno produzem efeitos positivos no ambiente acadêmico, (KROKOSCZ, 2012).

A Universidade Federal da Paraíba – UFPB, por sua vez, adotou as orientações e em sua RESOLUÇÃO Nº 79/2013/UFPB, que trata do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba, e trouxe alguns dispositivos disciplinando sobre o plágio:

Do Desligamento e do Abandono

Art. 72. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do programa o(a) aluno(a) que:

I - não tenha efetuado a matrícula institucional, nos termos do art. 50, §4º deste regulamento;

II - for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes,

durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 7,0 (sete);

IV - tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos projetos de dissertação, seja trabalho equivalente ou teses, como também na preparação desses trabalhos; (grifo nosso)

Portanto, o plágio quando verificado pela instituição é um dos motivos de desligamento do aluno na instituição de ensino. Continuando com a análise da RESOLUÇÃO Nº 79/2013/UFPB:

Da Defesa e Julgamento do Trabalho Final

Art. 77. Para a defesa do trabalho final, deverá o(a) aluno(a), dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa em que estiver matriculado, satisfazer aos seguintes requisitos:

I - se dissertação ou trabalho equivalente de mestrado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa do trabalho final;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com o art. 61, inciso I, deste regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de pré-banca, se tiver sido previsto, bem como em outros exames previstos no regulamento de cada programa;

d) ter apresentado declaração na qual afirme não ter cometido plágio na elaboração do seu trabalho; *(grifo nosso)*

II - se tese de doutorado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da tese;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com o art. 61, inciso II, deste regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, bem como em outros exames previstos no regulamento de cada programa;

d) ter apresentado declaração na qual afirme não ter cometido plágio na elaboração do seu trabalho. *(grifo nosso)*

Declaração exigida em toda instituição, ficando o aluno responsável por todos seus atos na elaboração de suas pesquisas. Por fim o artigo Nº 79:

Art. 79. **Cada programa instituirá uma comissão de integridade em pesquisa para verificar a possibilidade de plágio**, antes da homologação defesa da dissertação ou tese. Parágrafo único. Os programas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da resolução que aprovou este regulamento, para instituir a comissão de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 94 deste regulamento. *(grifo nosso)*

O Programa de Pós-Graduação em Gestão das Organizações Aprendentes – MPGOA, adotou a orientação e desde 2013 existe uma Comissão Plágio no Programa, que além da Declaração Plágio exigida pela UFPB, são feitas Oficinas semestralmente para os alunos sobre Plágio e ABNT, além do uso de *Softwares* para detecção de Plágio nas pesquisas. Nesse sentido, Vinício Carrilho Martinez deixa claro que:

1. Toda forma de plágio, cópia intencional e dolosa, assemelhando-se à desonestidade intelectual, falsidade ideológica, crime de falsificação, adulteração ou simples remoção da fonte ou da identificação do seu criador, com a subsequente nomeação do falsário, deve ser coibida, inibida, reprimida, punida, para que não se estimule o dolo e a corrupção.

2. Independentemente das alegadas razões do sistema ou do capital, se devemos ou não dar razão à proteção dos direitos autorais, por ser direito de propriedade — isto não está em jogo na análise deste parecer —, nada substituiu a necessária honestidade de quem se depara com o fato ou com os dados, porque o processamento dos dados supõe haver uma fonte legítima para esses dados. Neste parecer, não se trata de uma crítica ao sistema, mas sim de um alerta claro e inequívoco da necessidade de mais ética e compromisso com a verdade no meio acadêmico.

3. Precisamos fornecer bons sinais de conduta aos jovens, indicando-lhes que é fundamental/essencial crer e praticar a honestidade. (2006, p 5)

Portanto, necessário entender-se que o direito de acesso irrestrito ao conhecimento somente é possível em um ambiente que acalente o dever ético de honestidade intelectual.

CONCLUSÃO

Os direitos do autor possuem uma importância fundamental no desenvolvimento social da humanidade. Portanto, a questão do plágio nas universidades e instituições de ensino de um modo geral, deve ser enfrentado com coragem e bom senso, de forma a se buscar o efetivo convencimento dos discentes, que tal prática consagra o seu fracasso enquanto aluno e revela a total inutilidade da pesquisa enquanto processo cognitivo.

O plágio ser combatido com rigor, uma vez detectada a sua ocorrência, no âmbito jurídico e ainda mais no ambiente acadêmico, visto que expressa o contrário de tudo o que se espera de um discente, o qual espelha o seu desenvolvimento intelectual na originalidade de seu processo de aprendizagem.

Portanto, as universidades devem encarar a necessidade de se combater o plágio, como política institucional, propugnando por ações preventivas, voltadas ao esclarecimento do corpo discente. E, uma vez vencida essa etapa, atuar de forma decisiva, expurgando a prática do plágio em suas dependências, a partir da punição exemplar dos infratores.

REFERENCIAS

BRASIL, **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.695.htm>, acesso em 14/09/2016..

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>, acesso em 14/09/2016.

BRASIL. **Lei de Direitos Autorais** (Lei 9.610/98). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>, acesso em 14/09/2016..

CAPES, Orientações Capes - **Combate ao plágio**, Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes_CombateAoPlagio.pdf>, acesso em 14/09/2016.

CHARTIER, Anne-Marie. **A escrita na escola e na sociedade: os efeitos paradoxais de uma distância constatada**. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE A LEITURA E ESCRITA NA SOCIEDADE E NA ESCOLA, BRASÍLIA, 1994. Anais... Belo Horizonte: Fundação AMAE para Educação e Cultura, 1994. p. 149-162.

CNPq, **Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq**, Brasil, 2011. Disponível em: < <http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>>, acesso em 14/09/2016.

COSTA JR., Paulo José. **Código Penal Comentado**. 8a ed. São Paulo: DPJ, 2005, p. 452.

CULLITON B. J, Integrity of reseach papers questioned. **Science**, Washington, DC, v. 235, Jan. 1994.

HOUAISS. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JEFFERSON, Thomas. **The Writings of Thomas Jefferson**. Disponível em:<<http://www.constitution.org/tj/jeff13.txt> > Acesso em: 20 de agosto de 2016.

MANSO, Eduardo J. Vieira. **O que é Direito Autoral**. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992, p. 9.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Plágio em trabalho universitário e o papel do educador**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1081, 17 jun. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/16692>> Acesso em: 17/09/ 2016.

NETTO, José Carlos Costa. **Direito Autoral no Brasil**. São Paulo: FTD, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SILVA, Obdália Santana Ferraz Silva. **Entre o plágio e a autoria: qual o papel da universidade?** Revista Brasileira de Educação. V. 13, nº 38, maio/agosto de 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n38/12.pdf>. Acesso em 13/09/2016

SOUZA, Allan Rocha de. **A Função Social dos Direitos Autorais**. Campo de Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2006.

TARGINO, M. G, Orientador ou tutor é autor ? **Informação & informação**, Londrina, v.15, n esp. 2010.

UNESCO, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>, acesso em 14/09/2016.